Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 152/2010 Erechim, 14 de Setembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 146/2010, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Centro Cultural e Assistencial São Cristóvão, visando ao repasse de recursos através do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social, para execução de suas atividades, especialmente as relacionadas com a orientação e apoio Sócio Familiar.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 146/2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Centro Cultural e Assistencial São Cristóvão, visando ao repasse de recursos através do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social, para execução de suas atividades, especialmente as relacionadas com a orientação e apoio Sócio Familiar.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Centro Cultural e Assistencial São Cristóvão, visando ao repasse de recursos através do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social, para execução de suas atividades, especialmente as relacionadas com a orientação e apoio Sócio Familiar.

§ 1.º A cópia do Convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

§ 2.º O Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 240 dias após.

Art. 2.° Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 5.378,52 (cinco mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), a serem repassados integralmente após a assinatura do convênio.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Cidadania; 02 – Fundo Municipal de Assistência Social; 0824400312.049 – Rede de Proteção Social Básica Especial: 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.

Art. 4.º O Centro Cultural e Assistencial São Cristóvão deverá prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de Setembro de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Centro Cultural e Assistencial São Cristóvão visando ao repasse de recursos através do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social, para execução de suas atividades, especialmente as relacionadas com a orientação e apoio Sócio Familiar. Estas atividades buscam o fortalecimento dos vínculos familiares das famílias e de seus membros em situação de risco e vulnerabilidade social de corrente da pobreza, privação e fragilidade dos vínculos efetivos ou relacionais.

Cabe destacar que, do montante que será repassado ao Centro Cultural e Assistencial São Cristóvão, R$ 3.796,80 (três mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos) são oriundos do Governo Estadual, através do FEAS (Fundo Estadual de Assistência Social) e R$ 1.581,72 (mil, quinhentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos), serão alocados pelo Município de Erechim, a título de contrapartida. O repasse será em parcela única, imediatamente após a assinatura do convênio. Os recursos financeiros serão utilizados na aquisição de material de consumo e pagamento de serviços, conforme dispõe o Plano de Trabalho apresentado. Salientamos que caberá à Entidade prestar contas dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias, após a vigência do Convênio, conforme reza a legislação municipal.

Diante do exposto encaminhamos o presente Projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de Setembro de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

CONVÊNIO N.º ....., DE ..... DE SETEMBRO DE 2010.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O CENTRO CULTURAL E ASSISTENCIAL SÃO CRISTÓVÃO, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS ATRAVÉS DO FEAS – FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA EXECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES, ESPECIALMENTE AS RELACIONADAS COM A ORIENTAÇÃO E APOIO SÓCIO FAMILIAR.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pela Secretária Municipal de Cidadania, Senhora MARIA DOLORES MAFACIOLI GOLLIN, brasileira, viúva, funcionária pública, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONVENIADA: CENTRO CULTURAL E ASSISTENCIAL SÃO CRISTÓVÃO, inscrito no CNPJ sob n.º 89.435.895/0001-09, com sede na Rua Maria Agnes Graber, n.º 94, Bairro São Cristóvão, no Município de Erechim/RS, neste ato representado por seu Presidente, Senhor OTTO ADOLFO NIEDERBERGER, inscrito no CPF sob n.º 024.254.750-87 e RG n.º 6010542659, SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua José Sponchiado n.º 325, Bairro Bela Vista.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º ...../2010, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse de recursos financeiros, pelo Município, ao CENTRO CULTURAL E ASSISTENCIAL SÃO CRISTÓVÃO, no valor de R$ 5.378,52 (cinco mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), a serem repassados imediatamente após a assinatura do convênio, para execução de suas atividades, especialmente as relacionadas com a orientação e apoio Sócio Familiar, conforme Plano de Trabalho, que é parte integrante deste convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Dos valores repassados, R$ 3.796,80 (três mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos) são oriundos do Governo Estadual, através do FEAS (Fundo Estadual de Assistência Social) e R$ 1.581,72 (mil, quinhentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos), serão alocados pelo Município de Erechim, a título de contrapartida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Convênio serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Cidadania; 02 – Fundo Municipal de Assistência Social; 0824400312.049 – Rede de Proteção Social Básica Especial: 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Compete ao CENTRO CULTURAL E ASSISTENCIAL SÃO CRISTÓVÃO utilizar os recursos da maneira mais adequada, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, e estritamente para o custeio das despesas descritas no Plano de Trabalho. Qualquer alteração no presente convênio deverá ser solicitada pela Entidade, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão pelo Gestor do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva o direito de, através da Secretaria Municipal de Cidadania, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio, sendo, a CONVENIADA, obrigada a apresentar relatórios sistemáticos da execução física-financeira.

A fiscalização poderá ser realizada *in loco*, a qualquer tempo, visando avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações que são objeto deste Convênio. Para tanto, o CONCEDENTE, quando em missão de fiscalização e/ou auditoria, terá livre acesso a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com este Convênio.

Será gestor do presente convênio, o Senhor EVERTON JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que será responsável pelo acompanhamento da sua execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 240 dias após.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O CENTRO CULTURAL E ASSISTENCIAL SÃO CRISTÓVÃO deverá prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A Entidade fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sexta deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, ... DE SETEMBRO DE 2010.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

OTTO ADOLFO NIEDERBERGER
Presidente do Centro Cultural e Assistencial São Cristóvão - CECRIS

MARIA DOLORES MAFACIOLI GOLLIN
Secretária Municipal de Cidadania

EVERTON JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
Gestor do Convênio
Secretaria Municipal de Cidadania

Testemunhas:

_____

_____